



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**Referente:** Manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021.

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em gestão e produção cultural para prover o Departamento Municipal de Cultura e Turismo de instrumentos técnicos necessários para operacionalização de leis federais de incentivo à cultura, implementação de políticas para a cultura – Sistema Municipal de Cultura, Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação do objeto em epígrafe.

Visando atender ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, a Prefeitura Municipal vem manifestar interesse em receber propostas de eventuais interessados na execução dos serviços constantes do objeto acima descrito.

Eventuais interessados deverão enviar suas propostas através do e-mail [cotacao@catigua.sp.gov.br](mailto:cotacao@catigua.sp.gov.br), ou as entregar mediante protocolo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Catiguá, localizada na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro - CEP 15.872-018, neste município de Catiguá, Estado de São Paulo, até as **17h00min** do dia **01 DE ABRIL DE 2024**.

Os anexos da referida dispensa podem ser acessados no Site Oficial da Prefeitura Municipal, na aba “Licitações”. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (17) 3564-9500.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 22 de março de 2024.

**JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO**  
Agente de Contratação



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em gestão e produção cultural para prover o Departamento Municipal de Cultura e Turismo de instrumentos técnicos necessários para operacionalização de leis federais de incentivo à cultura, implementação de políticas para a cultura – Sistema Municipal de Cultura, Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em gestão e produção cultural para prover a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de instrumentos técnicos necessários para execução de leis federais de incentivo à cultura, implementação de políticas para a cultura – Sistema Municipal de Cultura, Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, para o período de 12 (doze) meses.	Serviço Mensal	12

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de assessoria e consultoria técnica.

1.4. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratação a que se refere o Item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1.1. Os serviços serão prestados de forma remota/online continuamente e, também, com visitas presenciais periódicas, a serem agendadas pela responsável da diretoria municipal de cultura e a prestadora de serviços de acordo com as necessidades.

2.1.2. Os dias e horários das visitas presenciais acordados pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e a contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

2.1.3. O profissional disponibilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ter experiência na área de gestão e produção cultural, bem como Registro Profissional na Função de Diretor(a) de Produção, de acordo com a Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

#### 2.2. Condições Gerais da Contratação:

**2.2.1. Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**2.2.3. Do Custo Estimado Total da Contratação:** O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**

**2.3. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:** Desde 2020, a trajetória das políticas públicas de cultura no Brasil mudou. A comunidade de políticas públicas culturais demonstrou grande capacidade de articulação e conseguiu aprovar no ano de 2020, na esfera federal, a Lei Aldir Blanc de emergência cultural, no contexto adverso da pandemia de covid-19. Essa legislação injetou cerca de R\$ 3 bilhões no setor cultural, mediante repasse inédito aos estados, municípios e Distrito Federal. Essa mesma comunidade se mobilizou e aprovou no Congresso Nacional os Projetos de Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 que asseguraram recursos adicionais para a cultura até 2028. Esses recursos ressuscitaram na prática o SNC (Sistema Nacional de Cultura), em linha com o que parece ter ocorrido também no SUS (Sistema Único de Saúde) e no SUAS (Sistema Único de Assistência Social). A estruturação do SNC envolve os municípios que já receberam e desejam continuar recebendo os recursos federais: os entes federados, obrigatoriamente, devem criar o SMC – Sistema Municipal de Cultura – o qual compreende a ativação do Conselho Municipal de Cultura e a criação do Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura. São medidas que procuram dar organicidade às políticas culturais, reforçar o enraizamento federativo e promover a participação nas decisões públicas sobre a cultura, assim como democratizar, social e territorialmente, o acesso aos recursos de fomento. As bases para isso são as três inovações normativas que elevaram as políticas culturais à condição de políticas de Estado: as Emendas Constitucionais n. 48, de 2005, que estabeleceu o PNC (Plano Nacional de Cultura), e n. 71, de 2012, que instituiu o SNC (Sistema Nacional de Cultura), e a Lei n. 13.018, de 2014, que criou a Política Nacional de Cultura Viva, articulada com o PNC e inserida no Sistema. Cumpre agora avançar na implementação destes mecanismos do Sistema de Cultura no município, além de operacionalizar e executar os recursos disponibilizados pelo Ministério da Cultural por meio das Leis de Fomento de acordo com os regramentos da instituição federal.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. A contratação de empresa especializada para realização de assessoria para operacionalização de leis federais de incentivo à cultura, implementação de políticas para a cultura – Sistema Municipal de Cultura - Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, bem como demais orientações técnicas necessárias, busca alcançar os seguintes objetivos:

3.1.1. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – Conselho, Plano de Fundo Municipais de Cultura.

3.1.2. Operacionalizar as Leis Federais de Fomento à Cultura e garantir a execução dos recursos.

3.1.3. Oferecer suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades da Cultura do município.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.
- 5.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 5.3. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.4. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.
- 5.5. Sempre que necessário e, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um representante da contratada participará de reuniões de trabalho nas dependências da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, com seus representantes e/ou responsáveis.
- 5.6. A contratada deverá dispor de atendimento à distância, através de suporte técnico, de segunda a sexta feira, em horário comercial das 08:00 horas às 17:00 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, como aplicativos, telefone, e-mails, programas voltados à realização de reuniões virtuais etc.
- 5.7. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
  - 6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto.

7.2. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para [compras@catigua.sp.gov.br](mailto:compras@catigua.sp.gov.br).

7.4. Pagamento: O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

7.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

7.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



8.3.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **8.13. Habilitação Jurídica:**

8.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeprendedor.gov.br](http://www.portaldomeprendedor.gov.br);

8.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



8.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.14. Qualificação Técnica:**

8.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14.2. Cartão de Registro Profissional emitido pelo Ministério da Economia na Função de Diretor (a) de Produção, de acordo com a Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

## **8.15. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.15.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.15.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividadee compatível com o objeto contratual;

8.15.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.15.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

8.15.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.15.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



1943.

8.15.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.08 Departamento de Cultura – 13.392.0008.2039 Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 213.

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Catiguá - SP, 22 de março de 2024.

**LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA**  
**Diretora do Departamento de Cultura e Turismo**





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(papel timbrado da empresa)

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em gestão e produção cultural para prover o Departamento Municipal de Cultura e Turismo de instrumentos técnicos necessários para operacionalização de leis federais de incentivo à cultura, implementação de políticas para a cultura – Sistema Municipal de Cultura, Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone e e-mail), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

### PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em gestão e produção cultural para prover o Departamento Municipal de Cultura e Turismo de instrumentos técnicos necessários para operacionalização de leis federais de incentivo à cultura, implementação de políticas para a cultura – Sistema Municipal de Cultura, Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, para o período de 12 (doze) meses.	Serviço Mensal	12		

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**OBS. 01:** Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o VALOR MENSAL.

**OBS. 02:** Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes a execução do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

**CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:** As condições que envolvem a execução do objeto deste orçamento seguem as disposições contidas no Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas, sendo considerado prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento do respectivo processo.

## DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS

**DECLARO** sob pena de desclassificação, de que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**DECLARA, ainda,** sob as penas da lei, em especial quanto ao artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela interessada, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não do referido processo;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do respectivo processo antes da adjudicação do objeto do referido processo;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, antes da apresentação da proposta; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome do Representante Legal**

**Função**

**CPF nº / RG nº**



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

(papel timbrado da empresa)

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em gestão e produção cultural para prover o Departamento Municipal de Cultura e Turismo de instrumentos técnicos necessários para operacionalização de leis federais de incentivo à cultura, implementação de políticas para a cultura – Sistema Municipal de Cultura, Conselho, Plano e Fundo Municipais de Cultura, para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone e e-mail), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
2. Tenho ciência e concordo com os termos deste Aviso de Dispensa de Licitação;
3. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Catiguá;
4. Não possuo no quadro societário servidor público da ativa do Município de Catiguá, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do Representante Legal**  
**Nome do Representante Legal**  
**Função**  
**CPF nº / RG nº**